



Município de Lago dos Rodrigues

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

ANO VIII LAGO DOS RODRIGUES, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, SEXTA - FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2020 PAG 01

SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 200/2020

PAGINA01

LEI MUNICIPAL Nº 200/2020

“Dispõe sobre alterações e acréscimos as Leis Municipais nº 88/2009 e 164/2016 que versam sobre a estrutura administrativa de Lago dos Rodrigues e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º - Todas as competências referentes a Cultura e Turismo ficam transferidas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2 - Além das competências previstas no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem por finalidade:

I. Formular e implantar com a participação da Sociedade Civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executado as Políticas e as ações Culturais definidas;

II. Implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do município, estruturando e integrado a rede de equipamentos culturais, descentralizando a sua cultura e atuação;

III. Promover o planejamento o fomento das atividades culturais, com uma visão ampla e integrada no território do município, considerando a cultura como uma área estratégica para desenvolvimento local;

IV. Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do município;

V. Preservar e valorizar o patrimônio cultural do município;

VI. Pesquisar, e registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do município;

VII. Manter a articulações com entes públicos e privados visando a cooperação em ações na área da cultura;

VIII. Promover o intercâmbio cultural a nível Regional, Nacional e Internacional;

IX. Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do município;

X. Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI. Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção, gestão cultural e de fomento ao Turismo;

XII. Estruturar o Calendário dos Eventos Culturais do Município e estimular o Turismo local;

XIII. Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura e turismo para implementar políticas específicas de fomento do município;

XIV. Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos fóruns de cultura do município;

Art. 2º - Fica extinta a Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo e fica criada a Secretaria Municipal de Administração, Obras, Planejamento e Finanças.

§ 1º - Todas as competências referentes a Transporte, Obras e Urbanismo ficam transferidas da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo para a Secretaria Municipal de Administração, Obras, Planejamento e Finanças.

Art. 3º - O Art. 7º, inciso II, da Lei 88/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – Órgãos de Administração Específica:

a) Secretaria Municipal de Administração, Obras, Planejamento e Finanças;

b) Secretaria Municipal de Educação;

c) Secretaria Municipal de Saúde;

d) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

e) Secretaria Municipal de Assistência Social;

f) Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;

g) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.”

Art. 4º - As Leis Municipais nº 88/2009 e nº 164/2016 sofrerão as alterações constantes na presente lei.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá fazer as alterações necessárias no PPA, LDO e LOA vigentes visando adequá-los ao funcionamento das Secretarias Municipais citadas e de acordo com a adequação da estrutura administrativa vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL AOS DEZOITOS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIJACIR PEREIRA LEITE
Prefeito Municipal

